



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 2**  
**TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2015**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 1/2015:**

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de uma parcela de terreno, necessária à beneficiação da E.R. n.º 1 - 1.<sup>a</sup>, no troço compreendido entre a Praia das Milícias e a Igreja da Atalhada.

**Resolução n.º 2/2015:**

Designa o representante da Região Autónoma dos Açores na Assembleia Geral da sociedade PJA - Pousadas de Juventude dos Açores, SA.

**Resolução n.º 3/2015:**

Delega poderes no Secretário Regional da Educação e Cultura relativos à empreitada de construção de uma piscina aquecida e coberta, ginásio, espaços exteriores e remodelação do pavilhão gimnodesportivo da EB1, 2, 3/JI Rui Galvão de Carvalho, em Rabo de Peixe, adjudicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2007, de 13 de novembro.

**Resolução n.º 4/2015:**

Atribuição de apoio ao Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, ao Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos e à Associação de Jovens da Fonte do Bastardo.

**Resolução n.º 5/2015:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Casa do Povo dos Arrifes, do lote n.º 13 do Loteamento dos Milagres.

**Resolução n.º 6/2015:**

Autoriza a cedência de utilização à Associação Agrícola de Santa Maria de um terreno localizado junto ao Matadouro daquela Ilha.

**Resolução n.º 7/2015:**

Altera o projeto Família Estável, aprovado pela Resolução n.º 14/2013, de 19 de fevereiro.

**Resolução n.º 8/2015:**

Altera os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 10.º do regulamento anexo à Resolução n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução n.º 125/2013, de 20 de dezembro.

**Resolução n.º 9/2015:**

Atribui um apoio financeiro, no âmbito do Mercado Social de Emprego à Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira, I.P.S.S., à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de São Miguel e Santa Maria, I.P.S.S., à A ALTERNATIVA – Associação Contra as Dependências, I.P.S.S. e ao empresário Marco César Aguiar Luís.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2015 de 6 de Janeiro de 2015**

Considerando que a beneficiação da Estrada Regional n.º 1 – 1.<sup>a</sup>, no troço compreendido entre a Praia das Milícias e a Igreja da Atalhada, na ilha de São Miguel, foi executada por empreitada de obra pública, cujo concurso foi tornado público através do anúncio n.º 1448/2010, publicado no Diário da República, II Série, n.º 71, de 13 de abril de 2010;

Considerando que no âmbito da referida empreitada não foi possível intervir numa parcela de terreno de 24,20 m<sup>2</sup>, do prédio sito à Estrada Regional n.º 1 – 1.<sup>a</sup>, inscrito na matriz predial urbana no artigo 2152, Atalhada, em virtude de não ter sido possível chegar a acordo com o respetivo proprietário quanto à aquisição da mesma por via do direito privado, nos termos do Código das Expropriações;

Considerando que a referida parcela de terreno, melhor identificada na planta e no mapa anexos à presente resolução, é necessária para a garantir as condições de transitabilidade e de segurança na via em questão, pois permitirá dar continuidade ao estacionamento e à zona pedonal, mediante o recuo do muro numa distância de 4,00 metros, construindo-se uma baía de estacionamento, e debaixo desta um poço absorvente, e, ainda, um passeio;

Considerando que o proprietário do prédio de que faz parte a parcela a expropriar, assim como os demais interessados conhecidos, se encontram igualmente identificados no mapa anteriormente referido;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução da obra impõem que seja atribuído carácter urgente à expropriação da mencionada parcela de terreno e dos direitos a ela inerentes;

Considerando, por último, que o processo de expropriação e respetivos encargos, que se preveem ser de € 1.050,00, conforme avaliação oportunamente efetuada, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação da parcela de terreno, identificada na planta e no mapa anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessária à beneficiação da Estrada Regional n.º 1 – 1.<sup>a</sup>, entre a Praia das Milícias e a Atalhada, na ilha de São Miguel.





# JORNAL OFICIAL

N.º da Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho / Freguesia	Artigo Matricial	Descrição Predial
1	Norberto Tavares Luz Estrada Regional, n.º 23 Atalhada 9560 – 407 Lagoa (São Miguel)	24,20	Ponta Delgada/ Lagoa (Nª Senhora do Rosário)	2152 Urbano	-

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2015 de 6 de Janeiro de 2015

Considerando a necessidade de designar um novo representante da Região Autónoma dos Açores na Assembleia Geral da sociedade PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.;

Considerando que o Dr. Fábio Manuel Viveiros Sousa possui o perfil adequado para o efeito, demonstrando competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada, evidenciadas no respetivo currículo académico e profissional.

Assim, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e para os efeitos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 março, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2014/A, de 30 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Designar Fábio Manuel Viveiros Sousa, como representante da Região Autónoma dos Açores na Assembleia Geral da sociedade PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.
- 2 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 29/2013, de 10 de abril.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

3 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2015 de 6 de Janeiro de 2015**

Considerando que o Prof. Doutor Avelino de Freitas de Meneses foi nomeado Secretário Regional da Educação e Cultura, ocorrendo assim a mudança de titularidade do cargo;

Considerando que nos termos da alínea b) do artigo 40.º do Código de Procedimento Administrativo, a delegação e subdelegação de poderes se extinguem por caducidade resultante da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado;

Considerando que a empreitada de construção de uma piscina aquecida e coberta, ginásio, espaços exteriores e remodelação do pavilhão gimnodesportivo da EB1, 2, 3/JI Rui Galvão de Carvalho, adjudicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2007, de 13 de novembro, se encontra no final do período de garantia, devendo ter lugar a receção definitiva.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, dos artigos 109.º e 111.º do Código dos Contratos Públicos e ainda do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - Delegar poderes no Secretário Regional da Educação e Cultura, Avelino de Freitas de Meneses, com a faculdade de subdelegar, para praticar todos os atos atinentes ao contrato de empreitada de construção de uma piscina aquecida e coberta, ginásio, espaços exteriores e remodelação do pavilhão gimnodesportivo da EB1, 2, 3/JI Rui Galvão de Carvalho, em Rabo de Peixe, Ribeira Grande, ilha de São Miguel, adjudicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2007, de 13 de novembro que nos termos legais sejam cometidos ao contraente público, nomeadamente, assinar o auto de receção definitiva.

2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2015 de 6 de Janeiro de 2015**

Considerando que, com a publicação da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração.

Considerando que, no desenvolvimento das bases acima referidas, a Assembleia Legislativa Regional aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, que veio definir o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado, estabelecendo o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo;

Considerando que aquele diploma seguiu, entre outros, os princípios da transparência dos apoios ao associativismo desportivo e da promoção da excelência desportiva.

Considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos garantiram a passagem à 3.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Femininos e Masculinos, respetivamente, e que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo iniciou a sua participação internacional na corrente época desportiva;

Considerando os programas de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional, apresentados pelo Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena com vista à obtenção de apoio para a participação na 3.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Femininos, 2014/2015, pelo Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos para a participação na 3.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Masculinos, 2014/2015 e pela Associação de Jovens da Fonte do Bastardo para a participação na 2ª eliminatória da CEV Volleyball Challenge Cup Men, 2014/2015;

Considerando que, em matéria de atividade competitiva de âmbito internacional, o mesmo diploma determina que as respetivas comparticipações financeiras destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por Resolução do Conselho do Governo;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Apoiar:

- a) O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena em 5.427,00 € (cinco mil quatrocentos e vinte e sete euros) para participação na 3.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Femininos, 2014/2015;
- b) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos em 4.490,63 € (quatro mil quatrocentos e noventa euros e sessenta e três cêntimos) para participação na 3.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Masculinos, 2014/2015;
- c) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo em 9.224,88 € (nove mil duzentos e vinte e quatro euros e oitenta e oito cêntimos) para participação na 2.ª eliminatória da CEV Volleyball Challenge Cup Men, 2014/2015.

2 - As verbas previstas no número anterior serão suportadas pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto de 2014.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2015 de 6 de Janeiro de 2015**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do lote n.º 13, do Loteamento dos Milagres, com a área de 1.303,31 m<sup>2</sup>, sito na Travessa dos Milagres, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial urbana no artigo 3438.º da referida freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 4030/20110413 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. n.º 522 de 2011/04/13;

Considerando que, para um trabalho social e cultural mais adequado e adaptado às necessidades da população arrifense, a Casa do Povo dos Arrifes tem trabalhado em parceria com diversas entidades da freguesia;

Considerando, finalmente, que para que as entidades da freguesia envolvidas em projetos possam dinamizar e desenvolver atividades diversas precisam de um espaço multiusos;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º e 7.º do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional resolve:

- 1 - Ceder, a título definitivo e gratuito, à Casa do Povo dos Arrifes, o lote n.º 13 do Loteamento dos Milagres acima identificado.
- 2 - O lote de terreno ora cedido destina-se à construção de um pavilhão multiusos, ficando sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.
- 3 - O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2015 de 6 de Janeiro de 2015**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um vasto conjunto de terrenos junto ao Aeroporto de Santa Maria, transferidos do Estado para a Região no ano de 2013;

Considerando que a Associação Agrícola de Santa Maria solicitou a cedência de um terreno localizado junto ao Matadouro daquela Ilha, onde pretende instalar um espaço destinado à engorda e acabamento de bovinos, de forma a regular a oferta e normalizar a qualidade das carcaças de bovino;

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência da utilização à Associação Agrícola de Santa Maria de um terreno localizado junto ao Matadouro daquela Ilha, inscrito no artigo 4806, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os números 2437, 2438 e 2439/20140122, com a área de 43.612,00 m<sup>2</sup>, e parte do artigo 4807, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2591/20140619, com a área de 9.615,66 m<sup>2</sup>, o que perfaz uma área total de 53.227,66 m<sup>2</sup>. A restante área do artigo 4807 fica reservada para zona industrial, conjuntamente com outros artigos matriciais, uma vez que está como tal classificada pelo PDM de Vila do Porto
- 2 - A cedência ora autorizada transmite a utilização do imóvel, continuando o mesmo a integrar o património da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O terreno, cuja cedência de utilização ora é autorizada, reverterá para a posse do Governo Regional se não for utilizado para o fim a que se destina ou se a Região deles necessitar.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2015 de 6 de Janeiro de 2015**

Considerando que uma das intervenções da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial traduziu-se em medidas de apoio e fomento ao emprego das famílias açorianas;

Considerando que o fenómeno do desemprego, decorrente de uma conjuntura económica recessiva, atinge vários tipos de agregados familiares, que não exclusivamente as famílias em que ambos os cônjuges estão desempregados, mas também os desempregados que vivem em união de facto, bem como os desempregados que têm crianças e jovens a seu cargo;

Considerando a experiência recolhida na execução da Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2013 de 19 de fevereiro, que criou o projeto Família Estável;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar o projeto Família Estável, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2013, 19 de fevereiro.

2 - O ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2013, 19 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

“3 - O Projeto Família Estável abrange os desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores e tem como destinatários:

a) Os desempregados cujo cônjuge esteja igualmente desempregado e inscrito numa das Agências de Emprego da Região;

b) Os desempregados que vivam em união de facto com pessoa que se encontre desempregado e inscrito numa das Agências de Emprego da Região;

c) Os desempregados que tenham crianças e jovens a seu cargo e sejam titulares dos respetivos abonos de família até ao 3.º escalão.”

3 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2015 de 6 de Janeiro de 2015**

O Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE visa a contratação, com ou sem termo, a tempo completo, de estagiários do programa Estagiário L ou T, instituindo um prémio, através da atribuição de um apoio financeiro, às respetivas entidades empregadoras;

Da experiência entretanto colhida verifica-se a necessidade de efetuar alguns ajustamentos e por este meio clarificar e agilizar respostas na operacionalização do programa;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 10.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2013, de 20 de dezembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º****Destinatários**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - Para efeitos do número anterior é constituída uma bolsa designada por “Bolsa PIIE” onde constam os dados curriculares dos estagiários, que previamente tenham autorizado a consulta dos respetivos dados.

6 - O limite máximo de permanência na “Bolsa PIIE” é de 180 dias seguidos.



## Artigo 3.º

**Apresentação de candidaturas**

1 - (...)

2 - As candidaturas são apresentadas até trinta dias seguidos após o termo dos estágios nas situações previstas no n.º 3 do artigo 2.º, e no prazo de 180 dias seguidos, nas situações previstas no n.º 4 do artigo anterior.

3 - (...)

## Artigo 4.º

**Requisitos da entidade empregadora**

A entidade empregadora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;

g) (...)

h) (...)

## Artigo 5.º

**Requisitos para a atribuição do apoio**

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

2 - (...)

3 - Para efeitos de aplicação da alínea b) do número 1, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez,



falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto.

4 - Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 7.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

#### Artigo 7.º

##### **Apoios**

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de maternidade, de doença num período igual ou superior a 30 dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código do Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

5 - (Anterior n.º 4).

#### Artigo 10.º

##### **Incumprimento**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

a) (...)

b) (...)

4 - (...)

5 - Sem prejuízo dos números anteriores, no caso de cessação do contrato de trabalho, documentalmente comprovado, por iniciativa do trabalhador ou precedida de justa causa por iniciativa do empregador, deve o promotor, no prazo limite de 45 dias úteis, operar nova contratação com a duração mínima do período remanescente de atribuição do apoio, recorrendo, para o efeito, a um desempregado até 35 anos de idade inscrito na respetiva agência de emprego.



6 - Idêntico prazo é aplicável para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.»

2 - Determinar que as alterações introduzidas pelo presente diploma aplicam-se às candidaturas já submetidas e pendentes à data da publicação da presente Resolução.

3 - A Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2013, de 20 de dezembro, a qual regulamenta o Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE, é republicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

4 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

### **Anexo**

#### **Regulamento do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objetivo**

1 - O Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T, abreviadamente designado por PIIE, tem por objetivo o apoio à transição para o mercado de trabalho de jovens que se encontrem a terminar o seu estágio, no âmbito do programa Estagiário L e T.

2 - O presente programa tem ainda por objetivo a atribuição de um prémio, através de um apoio financeiro, destinado às respetivas entidades empregadoras que procedam à contratação, com ou sem termo, e a tempo completo, de estagiários do programa Estagiário L e T.

##### **Artigo 2.º**

##### **Destinatários**

1 - O PIIE é exclusivamente aplicável às seguintes entidades:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2 - O PIIE é aplicável aos estagiários do programa Estagiário L ou T, cujo estágio se encontre a decorrer ou após o seu termo dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Podem ser contratados estagiários que se encontrem a efetuar estágio na organização da entidade empregadora.

4 - Para além do disposto no número anterior, podem ainda ser contratados estagiários que tenham efetuado estágio noutra entidade, ou em serviços da administração pública regional ou local, desde que a contratação ocorra após o termo do estágio e na área de formação do estágio.

5 - Para efeitos do número anterior é constituída uma bolsa designada por “Bolsa PIIE” onde constam os dados curriculares dos estagiários, que previamente tenham autorizado a consulta dos respetivos dados.

6 - O limite máximo de permanência na “Bolsa PIIE” é de 180 dias seguidos.

**Artigo 3.º****Apresentação de candidaturas**

1 - As candidaturas à concessão dos apoios previstos no presente regulamento são apresentadas na direção regional competente em matéria de emprego, a qual facultará todas as informações e documentos necessários à respetiva formalização.

2 - As candidaturas são apresentadas até trinta dias seguidos após o termo dos estágios nas situações previstas no n.º 3 do artigo 2.º, e no prazo de 180 dias seguidos, nas situações previstas no n.º 4 do artigo anterior.

3 - As candidaturas são exclusivamente submetidas através do sítio eletrónico próprio.

**Artigo 4.º****Requisitos da entidade empregadora**

A entidade empregadora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a sua situação regularizada perante administração fiscal e a segurança social;
- d) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;
- e) Comprovar, documentalmente, o contrato de trabalho com ou sem termo;
- f) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- g) Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;



h) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no Direito do Trabalho.

#### Artigo 5.º

#### **Requisitos para a atribuição do apoio**

1 - São requisitos da atribuição do apoio financeiro:

a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, sem termo, ou com a duração mínima de um ano no caso de contrato a termo;

b) A manutenção do nível de emprego existente a 31 de janeiro do ano civil em que ocorra a candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados no âmbito do presente regulamento.

2 - Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura são contabilizados no nível de emprego a manter os postos de trabalho anteriormente apoiados.

3 - Para efeitos de aplicação da alínea b) do número 1, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto.

4 - Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 7.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

#### Artigo 6.º

#### **Procedimento**

1 - A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de sessenta dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

2 - Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

3 - No caso previsto no número anterior não há suspensão do prazo para análise da candidatura.

4 - O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicitado no jornal oficial.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 7.º

**Apoios**

1 - Por cada estagiário contratado com ou sem termo ao abrigo do presente regulamento, é instituído um prémio, através da atribuição decrescente de um apoio, ao longo de onze meses, nos seguintes termos:

a) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar L o apoio é fixado no valor de € 500,00 por mês durante o primeiro semestre e, € 250,00 por mês nos restantes cinco meses;

b) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar T o apoio é fixado no valor de € 350,00 por mês durante o primeiro semestre e, € 250,00 por mês nos restantes cinco meses.

2 - Sem prejuízo do número anterior, se no decurso do estágio a entidade promotora do estagiário proceder à contratação do estagiário em período anterior aos últimos três meses do estágio, a mesma beneficia de uma majoração de 50% do valor dos prémios atribuídos.

3 - Para que os empregadores beneficiem dos apoios previstos no presente artigo, a remuneração ilíquida mensal a contratualizar com os estagiários provenientes do Estagiar L tem o valor mínimo de € 700,00 e, no caso do Estagiar T, o valor do salário mínimo regional.

4 - O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de maternidade, de doença num período igual ou superior a 30 dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código do Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

5 - A concessão dos apoios está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional de Emprego.

## Artigo 8.º

**Pagamento**

O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no sítio eletrónico próprio declaração de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

## Artigo 9.º

**Acompanhamento e controlo**

1- O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede semestralmente ao controlo do nível de

**JORNAL OFICIAL**

emprego, devendo as entidades empregadoras submeter, nos 15 dias úteis posteriores àquele período, no sítio eletrónico próprio, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

2- Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego, a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3 - A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

**Artigo 10.º****Incumprimento**

1- O incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente regulamento determina a revogação do despacho de atribuição do apoio financeiro e, como sanção, a restituição das quantias que tiverem sido disponibilizadas até à data do controlo previsto no n.º 1 do artigo anterior.

2 - A entidade empregadora procede à restituição prevista no número anterior, na totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador em que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
- b) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;
- c) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- d) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma.

3 - A entidade empregadora deixa de receber o apoio mensal a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações:

- a) Não mantenha o nível de emprego conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, acrescido dos postos de trabalho criados no âmbito do presente regulamento;
- b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao trabalhador, durante a atribuição do apoio financeiro.

4 - A restituição prevista nos n.ºs 1 e 2 deve ser efetuada no prazo de sessenta dias contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Sem prejuízo dos números anteriores, no caso de cessação do contrato de trabalho, documentalmente comprovado, por iniciativa do trabalhador ou precedida de justa causa por iniciativa do empregador, deve o promotor, no prazo limite de 45 dias úteis, operar nova contratação com a duração mínima do período remanescente de atribuição do apoio, recorrendo, para o efeito, a um desempregado até 35 anos de idade inscrito na respetiva agência de emprego.

6 - Idêntico prazo é aplicável para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

**Artigo 11.º****Outros apoios**

1- O apoio financeiro previsto no presente diploma pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

**Artigo 12.º****Financiamento do programa**

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2015 de 6 de Janeiro de 2015**

Considerando que, no âmbito duma política assente no emprego protegido, o referido diploma prevê a atribuição de apoios às Empresas de Inserção, nas modalidades de apoios ao funcionamento, ao investimento e à integração de trabalhadores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, em conjugação com o disposto nos artigos 17.º, 24.º e 26.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio e mediante o parecer favorável da Comissão Regional do Mercado Social de Emprego, o Governo Regional resolve:

1- Atribuir à Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira, I.P.S.S., pessoa coletiva n.º 512 021 392, com sede na Canada dos Folhadais, n.º 29, freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, à qual foi reconhecido o estatuto de empresa de inserção, no âmbito do Mercado Social de Emprego, um apoio financeiro no montante de € 155.537,89 (cento e

**JORNAL OFICIAL**

cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos), referente ao processo de inserção de 5 (cinco) desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, discriminado da seguinte forma:

- Apoio técnico e financeiro ao investimento

. Montante não reembolsável: € 47.722,50

. Montante reembolsável: € 24.062,16, sob a forma de empréstimo, sem juros, por sete anos, incluindo dois de carência.

- Apoio financeiro ao funcionamento

. Participação da remuneração decorrente de cinco contratos de trabalho a termo certo com a duração de 24 meses: € 83.753,23, sendo ajustado em cada ano civil ao valor do salário mínimo, com o acréscimo previsto para a Região.

2 - Atribuir à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de São Miguel e Santa Maria, I.P.S.S., pessoa coletiva n.º 512 076 057, com sede na Rua Frei Manuel, n.º 41, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, à qual foi reconhecido o estatuto de empresa de inserção, no âmbito do Mercado Social de Emprego, um apoio financeiro no montante de € 8.171,05 (oito mil cento setenta e um euro e cinco cêntimos), referente ao processo de inserção de 1 (um) desempregado em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, discriminado da seguinte forma:

- Apoio financeiro ao funcionamento

. Participação da remuneração decorrente de um contrato de trabalho a termo certo com a duração de 12 meses: € 8.171,05, sendo ajustado em cada ano civil ao valor do salário mínimo, com o acréscimo previsto para a Região.

3 - Atribuir à A ALTERNATIVA – Associação Contra as Dependências, I.P.S.S., pessoa coletiva n.º 512 042 209, com sede na Rua Coronel Chaves, n.º 42, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, à qual foi reconhecido o estatuto de empresa de inserção, no âmbito do Mercado Social de Emprego, um apoio financeiro no montante de € 99.755,59 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), referente ao processo de inserção de 3 (três) desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, discriminado da seguinte forma:

- Apoio técnico e financeiro ao investimento

. Montante não reembolsável: € 28.633,50

. Montante reembolsável: € 19.613,86, sob a forma de empréstimo, sem juros, por sete anos, incluindo dois de carência.

- Apoio financeiro ao funcionamento

**JORNAL OFICIAL**

---

. Comparticipação da remuneração decorrente de cinco contratos de trabalho a termo certo com a duração de 24 meses: € 51.508,23, sendo ajustado em cada ano civil ao valor do salário mínimo, com o acréscimo previsto para a Região.

4 - Atribuir a Marco César Aguiar Luís, residente em Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 217397930, uma comparticipação financeira, no valor de € 19.629,53 (dezanove mil, seiscentos e vinte e nove euros e cinquenta e três cêntimos), sendo € 19.089,00 (dezanove mil e oitenta e nove euros), a fundo perdido, e € 540, 53 (quinhentos e quarenta euros e cinquenta e três cêntimos) sob a forma de empréstimo sem juros, pela instalação por conta própria como empresário em nome individual, na atividade principal de “Comércio a Retalho de Produtos Alimentares, Naturais e Dietéticos, em Estabelecimentos Especializados” C.A.E. Rev. 3 – 47292.

5 - Os apoios referidos nos números anteriores constituem encargo do orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.